

**ACÓRDÃO Nº 180 / 2024**

**PROCESSO Nº:** 07642/2019-1

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Gestão

**ENTE FEDERATIVO:** Estado do Ceará

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE

**EXERCÍCIO:** 2017

**RESPONSÁVEIS:** FRANCISCO GLAYDSON PONTES,  
JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE,  
FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO,  
TATYANA BARBOSA MATIAS,  
ANTÔNIO JOSÉ SERAFIM,  
NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO,  
SILVIO DE PAIVA RIBEIRO,  
LUCIANO COMIN NUNES,  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES,  
CARMEN INÊS MATOS WALRAVEN,  
WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO,  
ALEX ARAÚJO,  
SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO,  
EDSON VIANA GOMES,  
RAFAEL GARCIA BARBOSA,  
DENISE MARIA NORÕES OLSEN,  
LUSIRAN DE MATOS SOARES,  
ÂNGELA MARCIA FERNANDES ARAÚJO,  
FRANCISCO ROLIM DE MORAIS JUNIOR,  
PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO,  
JACQUELINE LIMA ALVES,  
MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE,  
MARTIN KAIR DE BRITO,  
MOISES ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA,  
LUÍS EDUARDO DE MENEZES LIMA,  
EDILSON BALTAZAR BARREIRA JUNIOR e  
LEONEL GOIS LIMA OLIVEIRA.

**RELATOR:** JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL DE 22/01/2024 A 26/01/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
DIVERGÊNCIA ENTRE CONTABILIDADE E  
INVENTÁRIO. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE  
MERCADO.

Julgamento da Prestação de Contas Anual pela  
Regularidade para alguns gestores e Regularidade com  
Ressalvas, com Aplicação de Multa e Determinações, para  
outros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de CEARÁ relativa ao exercício de 2017.

**ACORDA** o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade de votos**:

1. Julgar **Regulares** as contas dos responsáveis a seguir, com fundamento nos art. 15, inciso I e art. 16 da Lei nº 12.509/95, dando-lhes quitação plena:

- a) Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão,
- b) Silvio de Paiva Ribeiro,
- c) Luciano Comin Nunes,
- d) Francisco de Assis Filgueira Mendes,
- e) Carmen Inês Matos Walraven,
- f) Washington Luis Bezerra de Araújo,
- g) Alex Araújo,
- h) Sergio Mendes de Oliveira Filho,
- i) Edson Viana Gomes,
- j) Rafael Garcia Barbosa,
- k) Denise Maria Norões Olsen,
- l) Lusiran de Matos Soares,
- m) Ângela Marcia Fernandes Araújo,
- n) Francisco Rolim de Moraes Junior,
- o) Pedro Henrique Genova de Castro,
- p) Jacqueline Lima Alves,
- q) Maria Iracema Martins do Vale,
- r) Martin Kair de Brito,
- s) Moises Antônio Fernandes Monte Costa,
- t) Luis Eduardo de Menezes Lima,
- u) Edilson Baltazar Barreira Junior,
- v) Leonel Gois Lima Oliveira.

2. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas dos responsáveis a seguir, com fundamento nos art. 15, inciso II e art. 17 da Lei nº 12.509/95:

- a) Francisco Gladyson Pontes (Presidente e Dirigente Máximo do TJCE),
- b) Antônio José Serafim (Responsável pelo Setor de Almoxarifado),
- c) Tatyana Barbosa Matias (Responsável pelo Setor de Patrimônio),
- d) José Joaquim Neto Cisne (Responsável pelo Setor Financeiro), e
- e) Fernando Antônio de Oliveira Leão (Diretor de Patrimônio).

3. Aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 62 da Lei nº 12.509/95, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Ocorrências	Inciso
Francisco Gladyson Pontes	R\$ 6.000,00	1, 4, 5, 7, 9 e 10	II
José Joaquim Neto Cisne	R\$ 6.000,00	1, 4, 5, 7, 9 e 10	II
Fernando Antônio de Oliveira Leão	R\$ 1.500,00	1, 4 e 5	II
Tatyana Barbosa Matias	R\$ 1.500,00	1, 4 e 5	II
Antônio José Serafim	R\$ 1.500,00	1, 4 e 5	II

4. Notificar os responsáveis listados no item 2 sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.
5. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
6. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.
7. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
8. Notificar sobre esta deliberação os responsáveis listados no item 1 deste documento.
9. Determinar à atual gestão do TJCE que adote as seguintes medidas:

Determinação 01: Realizar, no prazo de 180 dias, os ajustes necessários no sistema contábil para que passe a refletir os valores dos bens registrados no inventário da instituição.

Determinação 02 – Que nas futuras contratações diretas os gestores realizem pesquisa de mercado e realizem a publicação do extrato da dispensa de licitação no prazo legal estabelecido pela legislação vigente.

Determinação 03 – Que nas futuras contratações os gestores justifiquem a necessidade de contratação fundamentada em ETP (Estudo Técnico Preliminar), conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Determinação 04 – Elaborar, no prazo de 180 dias, plano de ação com vistas a sanear fragilidades no Sistema de Controle Interno, conforme deficiências evidenciadas no Formulário de Autoavaliação do Controle Interno, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para implementação.

10. Encaminhar cópia desta deliberação, após o trânsito em julgado, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
11. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Suspeições registradas: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Patrícia Lúcia Mendes Saboya, José Valdomiro Távora de Castro Júnior e Edilberto Carlos Pontes Lima.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 22/01/2024 a 26/01/2024.  
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**RELATOR**

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**

Fui presente: Leilyanne Brandao Feitosa  
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**